

divulgação da presente lei junto dos potenciais eleitores do Conselho.

2 — As organizações ou estruturas não governamentais das comunidades portuguesas, qualquer que seja a sua natureza e o respetivo estatuto jurídico, devem igualmente divulgar a presente lei junto dos potenciais eleitores do Conselho.

Artigo 45.º

Norma revogatória

São revogadas:

- a) A Lei n.º 48/96, de 4 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2002, de 21 de agosto;
- b) A Portaria n.º 103/2003, de 27 de janeiro;
- c) A Portaria n.º 147-A/2003, de 12 de fevereiro;
- d) A Portaria n.º 411/2003, de 21 de maio.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

Mapa dos círculos eleitorais

África do Sul	Joanesburgo e Pretória Cabo	3 1
Alemanha	Dusseldorf, Hamburgo e Berlim Estugarda	2 2
Andorra	Andorra	1
Angola		1
Argentina		1
Austrália	Sidney Melbourne	1 1
Bélgica		1
Brasil	Brasília Belém Belo Horizonte Porto Alegre Recife e Salvador Fortaleza Rio de Janeiro São Paulo Santos	1 1 1 1 1 1 3 3 1
Cabo Verde		1
Canadá	Toronto Montreal e Otava Vancouver	3 1 1
China, Macau e Hong Kong		3
Espanha		1
Estados Unidos	Washington Miami e Orlando Boston, Providence e New Bedford Newark e Nova Iorque São Francisco	1 1 2 2 1
França	Paris Bordéus e Toulouse Lyon e Marselha Estrasburgo	5 2 2 1

Grã-Bretanha	Londres e Manchester Bermuda	3 1
Guiné-Bissau		1
Índia (Goa e Nova Deli)		1
Luxemburgo		2
Moçambique		1
Namíbia		1
Países Baixos (Haia)		1
Curaçau	Curaçau	1
São Tomé e Príncipe		1
Suécia		1
Suíça		4
Timor-Leste		1
Uruguai		1
Venezuela	Caracas Valência	4 2

Resolução da Assembleia da República n.º 37/2015

Pela concretização das obras de remodelação do serviço de urgência do Hospital Nossa Senhora da Oliveira, Guimarães

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que sejam concretizadas as obras de remodelação do serviço de urgência do Hospital Nossa Senhora da Oliveira.

Aprovada em 27 de março de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2015

Recomenda ao Governo um reforço na promoção dos produtos agrícolas nacionais em campanhas publicitárias e em mercados de proximidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Crie um grupo de trabalho entre o Ministério da Agricultura e do Mar e o Ministério da Economia para definir estratégias publicitárias para os produtos agrícolas e agroindústrias regionais portuguesas, em mercados internos e externos, associando-os às respetivas regiões de Portugal.

2 — O grupo de trabalho criado no âmbito do n.º 1 estabeleça para cada região turística campanhas de divulgação das produções agrícolas e agroindustriais típicas de cada local, envolvendo os principais centros turísticos da região, unidades hoteleiras e de restauração. Os planos regionais de promoção e divulgação devem ser adequados à realidade turística e agrícola de cada região, podendo passar por vendas diretas em hotéis e restaurantes, por estabelecer roteiros com uma rede de explorações agrícolas e centros agroindustriais a visitar, por campanhas tradicionais ou por outros métodos inovadores de *marketing*.